



PROCESSO N.º:	172979/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ADALTO JOSE ZAGO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	5920/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2017.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do TCE/MT e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Ausência de registros contábeis referentes ao reconhecimento contábil das atualizações monetárias, dos juros, das multas e dos encargos incidentes sobre a Dívida Ativa Tributária, bem como inexistência do reconhecimento e da evidenciação contábil do respectivo Ajuste para Perdas da Dívida Ativa.* - Tópico - 9. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 9. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LOA/2017* - Tópico - 5.8.1. **Audiências públicas**

3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - 5.8.1. **Audiências públicas**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

5.1) *Atos de autorização e abertura de créditos adicionais sem a indicação da fonte/destinação de recursos* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) *Autorização para remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários na LDO.* - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Previsão de ação governamental na LOA sem a prévia ou concomitante inclusão no PPA e/ou LDO.* - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

10) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

10.1) *Envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

11) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



11.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/assinatura/eficácia do respectivo ato administrativo* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

11.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2018.

FRANCISLENE FRANCA FORTES

SUPERVISOR